



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-ALAGOAS**

**LEI Nº 77/2002**

**PARICONHA 22 DE ABRIL DE 2002.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO de PARICONHA** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base no que dispõe o Art. 78, do ADCT da Constituição Federal, ressalvados os créditos aqui definidos como de pequeno valor, os de natureza alimentícia declarada em sentença judicial e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, todos os precatórios pendentes na data de promulgação desta Lei serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente acrescida de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo de 10 (DEZ) anos.

Art. 2º Considera-se crédito de pequeno valor aqueles que, cumulados valores principais e acessórios, não ultrapassem o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – Os Créditos de pequeno valor, a despeito de serem pagos em única parcela, ficam sujeitos a precatórios.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 22 DE ABRIL DE 2 002.**